

APOIO À

CO-PRODUÇÃO

DE FILMES IBERO-AMERICANOS
E LÍNHA ABERTA AO DOCUMENTÁRIO

2022



CONFERENCIA DE AUTORIDADES AUDIOVISUALES
Y CINEMATOGRAFICAS DE IBEROAMERICA



Ministero
dei beni e delle
attività culturali
e del turismo



APOIO À

CO-PRODUÇÃO

DE FILMES IBERO-AMERICANOS
E LÍNHA ABERTA AO DOCUMENTÁRIO



2022

ÍNDICE

	Origem do Programa.....	3
1	Candidatos e beneficiários.....	3
2	Condições de elegibilidade	4
3	Apresentação da candidatura.....	8
4	Critérios de seleção.....	9
5	Termos do apoio.....	10
6	Concessão do apoio	11
7	Procedimentos para o reembolso	13
8	Moeda utilizada.....	15
9	Menção do apoio	15
10	Alteração e cancelamento do apoio	15
11	Litígio e interpretação	17
12	Lista de documentos necessários.....	17



Origem do programa

Origem e Objetivos. O Fundo Ibero-americano de apoio IBERMEDIA foi criado em novembro de 1997 com base nas decisões adotadas pela Cimeira Ibero-americana de Chefes de Estado e de Governo celebrada na Ilha Margarita, Venezuela, relativa à execução de um programa de estímulo ao desenvolvimento de projetos de filmes e programas de televisão ibero-americanos.

O Programa forma parte da política audiovisual da Conferência das Autoridades Cinematográficas Ibero-americanas (CAACI).

A IBERMEDIA, através destas convocatórias, pretende promover nos seus Estados-membros e por meio de apoios financeiros a criação de um espaço audiovisual ibero-americano.

Entre os seus objetivos figuram:

1. Promover o desenvolvimento de projetos de produção dirigidos ao mercado e, em particular, ao mercado ibero-americano.
2. Criar um meio favorável ao desenvolvimento e à integração em redes das empresas de produção ibero-americanas.

Estados-membros e estrutura. O Fundo IBERMEDIA está atualmente ratificado por vinte e dois países, membros e observadores da CAACI e um país convidado que financiam o Programa: Argentina, Brasil, Bolívia, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Chile, El Salvador, Equador, Espanha, Guatemala, Honduras, Itália (país convidado), México, Nicaragua, Panamá, Paraguai, Peru, Porto Rico, Portugal, República Dominicana, Uruguai e Venezuela.

A IBERMEDIA é dirigida por um Comité Intergovernamental (CII) em cujo seio cada Estado-membro designa uma autoridade cinematográfica como seu representante. Este Comité define a política e as modalidades de obtenção do apoio e toma decisões que se impõem em conformidade com as regras enunciadas no Regulamento de Funcionamento do Programa IBERMEDIA. O Comité Intergovernamental reúne-se uma vez ao ano para decidir os projetos a apoiar e a quantia. Dentro desta estrutura, a Unidade Técnica da IBERMEDIA (UTI) assume a responsabilidade da execução e o funcionamento do Programa. Os recursos económicos do Fundo provêm essencialmente das contribuições dos Estados membros do Fundo e do reembolso dos empréstimos concedidos.

Modalidades. O Comité Intergovernamental, tendo em conta os meios financeiros postos à sua disposição, decidiu concentrar a sua atuação sobre três programas de apoios:

- a) Apoio à Co-produção de filmes ibero-americanos.
- b) Apoio ao Desenvolvimento de Projetos de Cinema e Televisão Ibero-americanos.
- c) Organização de Oficinas de Formação orientadas para os profissionais da indústria audiovisual ibero-americana.

1

CANDIDATOS E BENEFICIÁRIOS

Esta modalidade é dirigida a empresas de **produção cinematográfica¹ independentes² (entre as que se incluem as unipessoais, desde que sejam reconhecidas pelo seu país através de um documento emitido pelo instituto filme correspondente)** e de âmbito privado ou associadas a



capital público mas com gestão autónoma, com inscrição em vigor no Registo de empresas Cinematográficas do seu país.

(1) Uma empresa de produção cinematográfica é definida como: empresa cuja atividade principal seja a produção audiovisual. Para poder participar deverá ser, adicionalmente, propriedade, direta ou por participação maioritária, de cidadãos dos Estados-membros do Programa IBERMEDIA e ESTAR REGISTADA num desses países.

(2) Uma empresa de produção independente é definida como: empresa de produção audiovisual em que não participa maioritariamente um difusor de televisão, nem do ponto de vista do capital nem do comercial. Considerar-se-á que existe participação maioritária quando mais de 25% do capital das ações de uma empresa produtora for propriedade de um único difusor (50% no caso de vários difusores) ou quando, num período de três anos, mais de 90% da faturação da empresa produtora for gerado em cooperação com algum difusor. Ao aplicar estes critérios, serão tidas em conta as características específicas dos sistemas audiovisuais e/ou jurídicos dos Estados-membros do Programa IBERMEDIA. Será igualmente necessária a independência real entre as empresas produtoras.

Para o efeito, tais empresas deverão apresentar um documento ou declaração pública em que conste:

- *Que não existem acionistas em comum, de forma direta ou indireta.*
- *Que os cargos de gestão das empresas são independentes.*
- *Que os órgãos de administração das empresas são nomeados internamente, sem que qualquer empresa externa tenha poder para os nomear por fora.*

2

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

1

Disposições gerais

1.1 São elegíveis os projetos de filmes de **longa-metragem de ficção**, de **animação**, e **documentário de criação**³ com uma duração mínima de **70 minutos**, destinados a uma exploração comercial.

(3) Considerar-se-ão como documentários de criação as produções que partam de um tema/argumento extraído da realidade, mas que requeira um trabalho real de escrita e demonstre um ponto de vista de autor e/ou realizador. O aspeto criativo deve ser demonstrado e argumentado explicitamente pela sociedade candidata

1.2 Os projetos apresentados devem ser co-produções entre pelo menos dois produtores independentes pertencentes a diferentes estados-membros do Fundo.

1.3 Os projetos apresentados devem cumprir a legislação dos países envolvidos, os tratados bilaterais em vigor entre os países co-produtores ou, se for o caso, o acordo Ibero-americano de Co-produção Cinematográfica. Para efeitos deste regulamento, a concessão de apoios públicos nacionais será considerada, se for o caso, equivalente à acreditação nacional (reconhecimento de nacionalidade, emitido pelas autoridades competentes)

1.4 Os projetos apresentados devem obedecer a um critério de **origem**⁴ em pelo menos dois Estados-membros do Fundo, serem ibero-americanos em termos de origem cultural, de investimentos e de direitos.

(4)

- *Por critério de origem entende-se de iniciativa, de responsabilidade financeira, artística e técnica da realização da obra cinematográfica bem como a garantia de bom fim caso seja solicitado.*



- O realizador do filme deve ser ibero-americano, isto é, detentor de um passaporte válido de um Estado-membro do Ibermedia ou estrangeiro com estatuto de residente.

1.5 Terão **PREFERÊNCIA** aqueles cuja circulação, documentada por uma ou várias **pré-vendas**⁵ a um ou vários distribuidores, estiver confirmada em, pelo menos, um terceiro Estado-membro.

(5) Esta(s) pré-venda(s) deve(m) incluir os direitos de exploração em salas de cinema e representar pelo menos 1% do orçamento total do filme.

1.6 O programa IBERMEDIA, dentro da modalidade de Coprodução, quer impulsionar projetos do fantástico ibero-americano. Por isso, caso o seu projeto pertença a este género reconhecível dentro do terror, ficção científica e fantástico, bem como a produções que combinem estes subgéneros com outros reconhecíveis dentro do suspense, ação, policial, comédia de humor negro e/ou variantes entre si, este projeto pode ser considerado pela comissão avaliadora BLOOD WINDOWS do Ventana Sur. Deve apenas indicá-lo assinalando a caixa correspondente no formulário.

A avaliação deste comité não é excludente da convocatória geral.

2

Estrutura da co-produção

1.1 No caso de uma co-produção **multilateral**, a participação do produtor maioritário não deve ultrapassar **70%** do orçamento total da co-produção e a participação de cada co-produtor minoritário não deve ser inferior a **10%**.

No caso de uma co-produção bilateral, a participação do co-produtor maioritário não deve ultrapassar **80%** do total da co-produção e a participação do co-produtor minoritário não deve ser inferior a **20%**.

1.2 A estrutura de co-produção será apoiada por um contrato de co-produção devidamente assinado⁶. Exceionalmente será aceite, e apenas na fase de seleção de projetos, um protocolo ou **pré-contrato**, desde que contenha disposições em pormenor sobre os aspetos fundamentais da co-produção, tais como:

- a) Indicação clara da participação de cada um dos co-produtores no financiamento do projeto.
- b) Propriedade conjunta de todos os direitos sobre a obra.
- c) Distribuição dos rendimentos entre os co-produtores (territórios exclusivos e/ou partilhados).
- d) Definição do orçamento total, gestão das despesas entre os produtores e eventuais aumentos no orçamento.

(6) O Ibermedia recomenda o uso do **Tribunal de Arbitragem** do IBERMEDIA em caso de controvérsia ou reclamação de um mesmo contrato entre as partes. Para tal, será necessária a inclusão da cláusula de arbitragem no contrato de co-produção que está disponível no site da Unidade Técnica do IBERMEDIA.

Especificidades da co-produção com um país-membro do IBERMEDIA não ibero-americano (Itália)

2.3 No caso de **co-produções bilaterais**, estas devem ser realizadas entre a **ITÁLIA** e um país **latino-americano** membro do Programa IBERMEDIA.



2.4 No caso de **co-produções multilaterais**, estas devem ser realizadas com pelo menos dois países-membros do Programa IBERMEDIA, **devendo pelo menos um deles ser latino-americano**.

2.5 Nos casos em que **não exista acordo, convenção ou tratado de co-produção** entre a ITÁLIA e pelo menos um dos Estados dos quais os restantes co-produtores sejam nacionais, será aplicada a normativa dos países que formarem a co-produção.

As co-produções deverão efetuar-se com **participação técnica e artística de pelo menos um dos países latino-americanos**. Esta participação deverá ser proporcional ao contributo económico, direto ou equivalente, do produtor nacional dos referidos países.

Cada co-produtor deverá contar com uma versão na sua própria língua, e, em qualquer caso, em espanhol ou português. Todas elas serão consideradas “versão original”.

O realizador e os atores poderão ser de nacionalidade ou residência ibero-americana, de nacionalidade ou residência italiana ou das nacionalidades e residências dos países que o projeto requerer, em caso algum contradizendo as quotas de participação artística e técnica estipuladas no artigo V do Acordo ibero-americano de co-produção cinematográfica.

3

Participação de produtores e investidores pertencentes a Estados não-membros do Fundo

3.1 Os co-produtores de Estados não-membros do Fundo podem participar no projeto desde que a soma das suas percentagens não ultrapasse 30% do orçamento total da co-produção.

No caso dos projetos de animação, um mínimo de 70% da animação deverá ser feito em estúdios ibero-americanos.

3.2 A Secretária Técnica e Executiva poderá realizar a verificação que considere oportuna a fim de garantir que o controlo do projeto está nas mãos de co-produtores pertencentes a Estados-membros do IBERMEDIA.

4

Cooperação técnico-artística e co-produções financeiras

4.1 Os projetos devem apresentar uma cooperação artística e/ou técnica entre pelo menos dois co-produtores pertencentes a dois estados-membros do Fundo. Esta cooperação será avaliada segundo a nacionalidade e/ou residência dos chefes de equipa (realizador, argumentista, compositor; imagem, som e mistura; montagem, decoração e vestuário), dos intérpretes principais bem como dos estúdios e locais de filmagem, do local de pós-produção, do laboratório e dos prestadores de serviços.

4.2 Todavia, uma co-produção com uma contribuição puramente financeira de um ou mais co-produtores é igualmente elegível, com a condição de ter um tratamento nacional em cada um dos países co-produtores. Neste caso, a participação financeira poderá ser entre 10% e 25%.



5

Início das gravações principais

5.1 Apenas são elegíveis os projetos em que as **gravações principais/animação principal** não tenham começado no momento da sua análise pela Unidade Técnica (**um dia após o fechamento da chamada**) e cujo início esteja previsto nos **dezoito (18) meses** seguintes à apresentação da candidatura.

5.2 Se, por motivos imperativos e devidamente justificados, as gravações/animação tiverem começado antes da análise da candidatura pela UTI, o projeto poderá ser considerado elegível se o número de dias de gravações/animação **não ultrapassar metade (50%) do número total de dias** de gravações/animação previstos.

Contudo, no referente aos documentários, o projeto poderá ser considerado elegível se o número de dias de gravações efetuadas antes da análise da candidatura pela UTI **não ultrapassar 80% do número total de dias de gravações**.

Os produtores deverão anexar as justificações necessárias na apresentação *online* do projeto.

6

Direitos de autor e co-propriedade do negativo (primeira cópia digital)

6.1 Os projetos apresentados devem respeitar o sistema de direitos de autor em vigor nos países-membros do IBERMEDIA, nomeadamente as decisões relativas à montagem final.

6.2 O negativo (primeira cópia digital) deve pertencer, de forma indivisível, ao conjunto de co-produtores. Este acordo deve constar no correspondente contrato de coprodução.

7

Critérios financeiros

7.1 Pelo menos **50%** do financiamento de cada país co-produtor deverá ser confirmado por compromissos formais ou de princípio como contratos, memorandos de entendimento, confirmação de apoios públicos e extratos de contas bancários. No entanto, um só extrato bancário não poderá justificar o mínimo do financiamento requerido.

7.2 Serão aceites como fontes de financiamento confirmadas:

- As **participações**, incluindo:

- Despesas gerais, até 5%
- Capitalização de honorários do(s) produtor(es) executivo(s), até 5%

- **Os contributos em serviços**, até 5%

Estes contributos apenas serão aceites até um máximo de **15% do valor entregue por cada um dos co-produtores**.

7.3. A Secretária Técnica e Executiva poderá requerer qualquer outro documento que considere necessário para avaliar a capacidade financeira dos co-produtores ou dos parceiros financeiros.



7.4 O orçamento de produção deverá mostrar claramente as despesas de produção de uma cópia digital destinada à sua projeção nas salas (mínimo 2K, compatível com as especificações DCI ou normas ISO em D-Cinema).

3

APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA

a

A língua principal do projeto deverá ser obrigatoriamente o português ou o castelhano, línguas oficiais do IBERMEDIA. Serão tomadas em consideração as diferentes línguas dos Estados-membros do Fundo.

b

A candidatura deve ser registada online através do site do Programa Ibermedia anexando os documentos enumerados na lista (12). Os elementos solicitados deverão dar uma ideia suficientemente correta do projeto e permitir uma plena compreensão do mesmo.

Os projetos deverão ser apresentados pelo co-produtor maioritário com o consentimento escrito dos restantes.

c

A data limite de apresentação de projetos, estabelecida todos os anos pelo Comité Intergovernamental, será publicada no site de cada instituto cinematográfico de cada país-membro do Programa IBERMEDIA, informação essa que estará disponível no site do Programa IBERMEDIA (www.programaibermedia.com).

A data limite para a candidatura será estritamente observada. As candidaturas apresentadas após a data limite não serão aceites.

d

As candidaturas devem ser preenchidas de acordo com as presentes condições. As candidaturas que não cumpram estritamente estes requisitos não serão consideradas. **Os pedidos devem conter em anexo a documentação requerida em todos os números do artigo 12.º: “Lista de documentos requeridos”. Os pedidos incompletos serão automaticamente indeferidos.**

Em caso de irregularidades na documentação apresentada, o candidato deverá entregar os documentos requeridos no prazo de **dez dias úteis** após a notificação. A documentação recebida posteriormente não será contemplada e o projeto será automaticamente eliminado. Do mesmo modo, não haverá lugar a um segundo prazo nem a posteriores requerimentos pelo candidato. Caso o projeto se encontre a aguardar, apenas, a confirmação da concessão de um apoio público (nacional ou internacional), a Unidade Técnica poderá adiar a notificação sobre a sua possível pré-seleção, consultando previamente a Autoridade do país onde o apoio é resolvido, com base nas suas indicações.

As propostas que tenham sido indeferidas poderão voltar a ser apresentadas uma única vez numa convocatória posterior, desde que tenham sido alvo de alterações significativas relativamente à candidatura anterior. Aquelas que não tiverem sido selecionadas pelo Comité



Intergovernamental poderão também candidatar-se de novo uma única vez, desde que tenham sido alteradas significativamente na sua composição artística, técnica e/ou financeira, relativamente à candidatura anterior.

e

A Unidade Técnica reserva-se o direito de solicitar aos candidatos informação adicional para apresentar as propostas ao Comité Intergovernamental, que tomará a decisão definitiva sobre a concessão dos apoios.

f

Todas as comunicações entre o candidato e a UTI serão feitas com informação prévia à Instituição Cinematográfica do país do co-produtor maioritário. À falta desta informação, o projeto poderá não ser incluído na lista de projetos submetidos a discussão na reunião do Comité Intergovernamental.

4

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

E O Comité Intergovernamental, tendo por base a avaliação dos analistas-especialistas, irá proceder a uma análise comparativa dos projetos submetidos, com base na aplicação dos critérios de seleção seguintes:

CRITÉRIOS ARTÍSTICOS

Qualidade do guião/nível de desenvolvimento:

- História e tema (originalidade do conteúdo, argumento)
- Personagens e diálogos
- Estrutura narrativa
- Estilo (intenção do realizador, visão cinematográfica, género, tom)

Contribuição da equipa de criação (incluindo experiência e CV):

- Realizador(es) e argumentista(s)
- Produtor(es)
- Equipa técnica e artística

CRITÉRIOS DE PRODUÇÃO

- Cooperação artística e técnica real
- Potencial de circulação (festivais, distribuição, público)
- Financiamento (coerência e nível de financiamento confirmado)

PONTOS ADICIONAIS PARA PROJETOS COM PARTICIPAÇÃO DE MULHERES

Os pedidos que contem com a participação de mulheres irão obter pontos adicionais sobre as avaliações dos analistas, nos termos seguintes:



- Um (1) ponto adicional para filmes realizados a 100% por mulher(es).
- Um (1) ponto adicional para filmes escritos por, pelo menos, 50% de mulher(es).
- Um (1) ponto adicional por conter pelo menos 40% das **direções técnicas da responsabilidade de mulher(es)** nos âmbitos seguintes:

IMAGEM REAL: Composição musical, Direção de fotografia, Direção artística, Montagem, som direto, Montagem de som, Misturas de som, Direção de produção, Supervisão de efeitos especiais físicos e Supervisão de efeitos especiais visuais.

ANIMAÇÃO: Composição musical, Conceção de personagens, Supervisão de StoryBoard, Supervisão de Layout, Supervisão de composição, Supervisão de efeitos especiais visuais, Direção de fotografia/Iluminação, Edição, Montagem de Som, Misturas de Som, Supervisão de pipeline.

- A validação da equipa técnica será realizada pela Unidade Técnica conforme as informações proporcionadas pela autoridade cinematográfica de cada país.
- As informações proporcionadas na ficha técnica artística serão vinculativas. Qualquer modificação que não atinja as percentagens de género indicadas anteriormente deverá **ser justificada e aprovada pelo Comité Executivo do IBERMEDIA. Caso contrário o apoio concedido poderá ser cancelado** nos casos de projetos com pontos adicionais pela participação de mulheres.

5

TERMOS DO APOIO

a

O apoio acordado será concedido em forma de um empréstimo sem juros, condicionalmente reembolsável (adiantamento sobre os benefícios).

b

O valor do empréstimo concedido não ultrapassará 50% do orçamento total, nem excederá os **US\$ 150.000** (dólares dos EUA). No caso de longa-metragem documental, não ultrapassará os **US\$ 100.000** (dólares dos EUA).

c

O apoio financeiro será atribuído a cada co-produtor em função da sua participação na co-produção.

O apoio do IBERMEDIA poderá ser atribuído de forma não proporcional à participação dos co-produtores, salvo no caso das co-produções financeiras. Esta atribuição não proporcional atribuída a um dos co-produtores não poderá ser inferior a 10% nem superior a 50% do total do apoio atribuído pelo IBERMEDIA à co-produção. No entanto, a devolução do apoio concedido será feita segundo a percentagem de participação de cada co-produtor.



d

A validade de todas as decisões relativas ao apoio à co-produção de uma obra cinematográfica expira caso não se alcance qualquer acordo entre o IBERMEDIA e os co-produtores no prazo de 12 meses após a data da notificação oficial da concessão e caso as gravações principais não tenham começado nesse prazo. O prazo pode ser prolongado pela Secretária Técnica e Executiva num período máximo de 6 meses, com a condição de que esteja devidamente justificado.

e

PAÍSES GRUPO 3 CAACI: Apoios adicionais à distribuição

Os projetos dos países integrantes do grupo 3 da CAACI (**Bolívia, Costa Rica, Cuba, El Salvador, Equador, Guatemala, Honduras, Nicaragua, Panamá, Paraguai, República Dominicana e Uruguai**) que beneficiem da convocatória de co-produção poderão ter acesso a um apoio adicional para tornar a sua estreia e exibição no seu país mais eficiente, de acordo com os seguintes requisitos:

1. O processo de candidatura ao apoio à co-produção deverá incluir um contrato ou acordo de distribuição no território do país co-produtor candidato ao apoio.
2. Quando o filme estiver pronto para a estreia, os distribuidores deverão apresentar o seu plano de distribuição em que se especifique data de estreia e salas onde será exibido.
3. Também deverá ser apresentada a conformidade da Autoridade do país correspondente. Caso a co-produção seja formada por 2 ou mais países do grupo 3 da CAACI candidatos ao apoio, deverão apresentar a conformidade das instituições cinematográficas de cada um deles.
4. Ao receber este documento, o Programa IBERMEDIA emitirá o pagamento de 50% do apoio à distribuição, cujo valor será de até 10% do apoio à co-produção concedido, e será feito ao co-produtor ou co-produtores do grupo 3 que participem no projeto e tenham solicitado o apoio. O apoio será distribuído de forma proporcional aos co-produtores dos países do grupo 3, de acordo com a sua candidatura.
5. O apoio só poderá ser usado em: elementos promocionais e publicitários, tiragem de cópias e *Virtual Print Fee* (VPF).
6. A UTI irá transferir 50% do apoio restante e efetuará o pagamento uma vez constatada a estreia e apresentados os documentos que comprovem a despesa realizada.

6

CONCESSÃO DO APOIO

1

Contrato do apoio

1.1 Um contrato entre os produtores e o Secretário Executivo da CAACI em nome do IBERMEDIA estipula as condições de atribuição do apoio. O contrato de apoio será redigido à receção dos seguintes documentos:



- Contrato(s) de co-produção definitivo(s), bem como eventualmente todas as adendas ao contrato.
- Plano de financiamento revisto, que contenha o montante definitivo do apoio concedido pelo IBERMEDIA.
- Confirmação da cooperação artística e/ou técnica.
- Contratos ou compromissos fechados, confirmando o financiamento do projeto.
- Documentos relativos à cadeia de direitos de autor.

Nos casos de projetos com pontos adicionais pela participação de mulheres, os correspondentes contratos de direções de equipe da responsabilidade de mulheres devem ser comprovados.

1.2 A Secretária Técnica e Executiva poderá dar o contrato por rescindido **dez anos** após a primeira exploração comercial do filme.

2

Pagamento do apoio financeiro

Salvo exceção aprovada pelo Comité Intergovernamental, os pagamentos do apoio serão feitos em três prestações:

2.1 O primeiro pagamento de **60%** do montante total atribuído será feito:

- Na assinatura do contrato de apoio, tal como definido no artigo anterior.
- No primeiro dia das gravações principais, prévia notificação à UTI pela instituição correspondente. (o pela instituição em causa).

2.2 O segundo pagamento de **20%** do montante total adjudicado será feito:

- À receção da confirmação do laboratório da finalização da impressão digital da cópia final (mínimo 2K, compatível com as especificações DCI ou normas ISO em D-cinema).
- À receção do contrato de distribuição e/ou pré-venda celebrado antes da obtenção da cópia final, caso faça parte do plano de financiamento.
- Na aprovação da lista de créditos pela UTI.

2.3 O terceiro e último pagamento de **20%** do montante total adjudicado será feito:

- Na receção do plano de financiamento definitivo.
- Na receção e aprovação pelo IBERMEDIA do custo final da produção e das despesas efetuadas por cada co-produtor, certificado por um **contabilista independente** das empresas de produção envolvidas, mostrando as variações de custo relativamente ao orçamento aprovado pelo Comité Intergovernamental.
- Após o recebimento do reconhecimento final da co-produção.
- Na confirmação da estreia nos cinemas dos países co-produtores ou, se for o caso e tratando-se apenas de documentários, na seleção de pelo menos um festival de cinema significativo.
- Na receção e aprovação pelo IBERMEDIA:
 - Do material publicitário em formato digital.
 - De duas cópias do filme em formato DVD.
 - De um disco rígido (NTFS, ligação USB 2.0 ou 3.0) ou pen drive USB 3.0 que contenha uma cópia digital do filme (mínimo 2K-Apple Pro Res), trailer promocional da obra, *making-of* caso se disponha do mesmo, cartaz e imagens do filme.



3

A transferência dos pagamentos do apoio acordado aos co-produtores será feita pelo IBERMEDIA para uma conta bancária aberta especialmente pelos co-produtores para a co-produção em questão, ou para a conta bancária designada pelo co-produtor delegado com o acordo escrito dos outros, e cuja assinatura deverá ser autenticada.

7

PROCEDIMENTOS PARA O REEMBOLSO

1

O apoio obtido será reembolsado a partir dos **rendimentos líquidos**⁷ de cada co-produtor correspondentes à percentagem do contributo do IBERMEDIA no financiamento do filme, após a dedução do total das garantias de distribuição e/ou de pré-vendas, desde que estes valores façam parte do plano de financiamento aceite pelo Comité Intergovernamental do IBERMEDIA. Estes fundos devem ter sido real e claramente utilizados para a produção da obra e sob reserva da receção na Unidade Técnica de documentos comprovativos antes do início das filmagens.

(7) Consideram-se **rendimentos líquidos** dos produtores:

a) Todos os rendimentos resultantes da exploração do filme ou dos seus elementos constitutivos nos territórios exclusivamente atribuídos aos co-produtores, sob qualquer forma, uma vez deduzidos:

- * A comissão de distribuição;
- * Os custos de fabrico das cópias comerciais do filme e os custos de publicidade do lançamento do filme, especificados em pormenor em documentação justificativa apresentada à Unidade Técnica do IBERMEDIA;
- * Taxas não dedutíveis, direitos alfandegários e contribuições a organismos profissionais, desde que diretamente relacionados com o filme afetado.

a) Todos os rendimentos resultantes da exploração do filme ou dos seus elementos constitutivos fora dos territórios exclusivamente atribuídos aos co-produtores, sob qualquer forma, uma vez deduzidos:

- * As comissões dos agentes de vendas, até 25% pelo total dos direitos vendidos num território;
- * A comissão de distribuição;
- * Os custos de fabrico das cópias comerciais do filme e os custos de publicidade do lançamento do filme, especificados em pormenor em documentação justificativa apresentada perante a Unidade Técnica do IBERMEDIA;
- * Os custos de fabrico de uma versão em língua estrangeira do filme.

Serão aceites como deduções as participações do realizador, dos produtores, dos autores e dos atores, numa medida aceitável conforme os usos e costumes. Todos estes custos deverão ser especificados em

pormenor na documentação justificativa apresentada pelo distribuidor e/ou agentes de venda, e estarão sujeitos a verificação.

Cada um dos co-produtores deverá disponibilizar à Unidade Técnica do IBERMEDIA cópia de todos os contratos referentes à exploração do filme ou de alguma das suas partes.

2

Os co-produtores são proporcionalmente responsáveis pelo reembolso íntegro da sua parte percentual do apoio do IBERMEDIA. O reembolso será de 100% do montante acordado.



Em caso de distribuição não proporcional do apoio concedido pelo IBERMEDIA (nas condições previstas para o artigo 5.c), o reembolso do apoio acordado será feito segundo a sua percentagem de participação na co-produção.

3

Desde a primeira exploração comercial do filme, os co-produtores deverão submeter ao IBERMEDIA, no fim de cada semestre, durante os dois primeiros anos e no fim de cada ano de calendário para os seguintes, sem necessidade de pedido, as contas de exploração da obra.

Estas contas serão apresentadas de forma clara e pormenorizada, mostrando os resultados de exploração do filme em cada uma das janelas de exibição, indicando de forma precisa o detalhe dos custos dedutíveis e acompanhados pelas comissões a distribuidores e agentes de vendas, bem como uma cópia de todos os contratos e acordos de venda.

4

Uma vez recebida na Ibermedia a informação a que se refere o número anterior, poderá ser acordada a realização das atividades de verificação do custo declarado pelos co-produtores que o Programa considerar necessários. Tais verificações serão feitas pela UTI ou pelos profissionais que esta designar.

Cada um dos co-produtores tem obrigação de disponibilizar ao IBERMEDIA cópias de todos os contratos fechados para a exploração do filme ou dos seus elementos constitutivos.

(8) VERIFICAÇÃO DO CUSTO DECLARADO PELOS CO-PRODUTORES:

a) A verificação será feita no domicílio de cada um dos co-produtores. Cada co-produtor poderá propor a alteração de sede, desde que na sede designada se encontre a totalidade dos documentos que possam ser necessários para realizar a referida verificação de acordo com as regras internacionais de auditoria;

b) A UTI irá pré-avisar cada co-produtor com uma antecedência mínima de 30 dias à realização da verificação com o fim de agendar com o mesmo a data da realização e a disponibilidade da documentação;

c) A verificação será feita em conformidade com a normativa nacional aplicável sobre auditoria e controladoria de contas;

d) Uma vez terminada a verificação, a UTI ou, se for caso disso, o profissional ou profissionais designados, irão emitir um relatório cuja cópia será enviada a cada um dos países-membros do Programa e, se algum destes assim o pedir, ou caso a UTI o faça, será submetido a análise e consideração na reunião do Programa seguinte;

e) A recusa de um co-produtor à realização das atividades de verificação, ou a sua recusa à disponibilização de toda ou parte da documentação necessária para o êxito da mesma, será motivo de reembolso do apoio recebido e a que a verificação se refere;

f) Caso, como resultado das atividades de verificação, se constate uma divergência entre o custo informado e o real, haverá lugar ao reembolso proporcional do apoio recebido até à data e, se for caso disso, à redução do pendente;

g) Enquanto não ocorrer o reembolso do apoio, o co-produtor afetado não poderá requerer novos apoios, nem receber aquele cujo pagamento estiver pendente, seja parcial ou total;

h) Em caso de controvérsia, reclamação ou questão que possa surgir entre o Programa e os beneficiários do apoio relativamente à validade, execução, cumprimento ou resolução, total ou parcial, do contrato de



concessão do apoio, esta deverá ser dirimida de forma definitiva mediante arbitragem de direito, perante o Tribunal de Arbitragem do IBERMEDIA

8

MOEDA UTILIZADA

O apoio e o seu reembolso serão efetuados em dólares norte-americanos.

Para determinar a equivalência em dólares norte-americanos do custo total da produção, da contribuição de cada uma das partes na co-produção e do total do apoio solicitado, apenas pode ser aplicada a taxa de câmbio da divisa estrangeira em dólares americanos, através do cálculo da média do mês no qual se apresentou o requerimento.

9

MENÇÃO DO APOIO

9.1 O apoio do IBERMEDIA deve ser alvo de uma menção claramente visível nos créditos de início do filme, o mais destacado possível, depois dos produtores e em função do seu contributo financeiro, bem como nos materiais publicitários.

9.2 Os créditos de início e de fim do projeto devem ser apresentados ao IBERMEDIA para a sua aprovação prévia. Na sua falta, o Ibermedia reserva-se o direito de não efetuar o pagamento do apoio concedido.

10

ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO DO APOIO

1

Evolução da co-produção

1.1 Os co-produtores devem submeter ao IBERMEDIA, para a sua aprovação prévia, todos os documentos que tenham como consequência a modificação da montagem artística, técnica, jurídica e financeira do projeto aprovado pelo Comité Intergovernamental.

1.2 Qualquer alteração substancial à estrutura artística ou financeira do projeto deverá ser aprovada pela Unidade Técnica. Qualquer outra alteração deverá ser aprovada pelo Comité Intergovernamental.

1.3 Sem prejuízo das disposições anteriores, uma mudança de realizador irá representar automaticamente o cancelamento do apoio ao projeto pelo IBERMEDIA desde que as filmagens ainda não tenham tido início. Os produtores terão direito a apresentar um novo requerimento nas convocatórias seguintes.



2

Diminuição dos custos definitivos de produção

Caso o custo definitivo de produção do filme seja inferior em mais de 10% do orçamento referido no contrato de apoio entre o IBERMEDIA e os co-produtores, o apoio concedido pelo programa será reduzido na devida proporção naquilo que exceder os referidos 10%.

3

Cancelamento do apoio

3.1 O apoio do IBERMEDIA será anulado no caso de não realização e não difusão pública do filme no prazo estabelecido no contrato do apoio.

3.2 Será também rescindido ou reembolsado imediatamente no caso de não respeitar os termos das presentes condições ou das obrigações que competem aos co-produtores conforme estabelece o contrato de concessão do apoio.

3.3 Caso a segunda e/ou última prestação do apoio financeiro não tenha sido pago no prazo de um ano após a estreia comercial num dos países co-produtores, a Secretária Técnica e Executiva, após consultar as autoridades competentes dos países co-produtores, irá proceder ao cancelamento do apoio restante.

3.4 Relativamente à exibição em salas nos países co-produtores minoritários, a Secretária Técnica e Executiva poderá consultar as autoridades competentes dos países co-produtores e, tendo em conta as características específicas do filme em questão, propor ao Comité

Intergovernamental a revogação da obrigação de exibição nas salas nos países minoritários, desde que se proporcione outro tipo de exploração comercial.

4

Procedimento para a devolução do apoio

4.1 Nos casos em que o Programa tenha acordado, relativamente a um ou vários dos co-produtores, a devolução do apoio recebido, observar-se-ão as regras seguintes:

a) Enquanto o apoio não for reembolsado, o co-produtor em questão não poderá requerer nem, se for o caso, receber os apoios do Programa que estiverem pendentes.

b) O reembolso dos apoios será feito de modo voluntário no prazo de 90 dias de calendário a contar da data em que o co-produtor receber a comunicação firme pela UTI, contendo a resolução do Programa. Para este efeito, entender-se-á que a comunicação teve lugar de forma suficiente de acordo com as leis do país do domicílio do co-produtor;

4.2 Todas as notificações terão lugar no domicílio do co-produtor que constar da candidatura ou, se for o caso, o que tiver comunicado posteriormente à UTI;

4.3 Caso o reembolso do apoio não seja efetuado no prazo voluntário concedido para o efeito, o Programa, com a autorização prévia da Secretaria-Geral da Conferência, na qual irá constar necessariamente o valor a reembolsar, poderá proceder à sua imposição pela via procedente



de acordo com a legislação do país em que a obrigação de reembolso deva cumprir-se; a jurisdição civil ordinária será competente para apreciar a referida reclamação, à exceção dos casos em que a legislação nacional imponha outro meio processual.

4.4 A faculdade para acordar o reembolso corresponde à Conferência das Autoridades e Cinematográficas Ibero-americanas (CAACI) e o seu acordo a este respeito não será suscetível de recurso.

4.5 Estas regras serão aplicadas de forma automática e sem exceções. Neste sentido, aplicar-se-ia o chamado “levantamento do véu”, isto é, as sociedades não poderão concorrer, nem os responsáveis da parte incumpridora.

11

LITÍGIO E INTERPRETAÇÃO

No se puede apelar en contra de la decisión adoptada por el Comité Intergubernamental sobre la ayuda financiera concedida a la solicitud presentada.

Cualquier controversia o reclamación relativa a la ejecución del contrato celebrado en virtud de las presentes reglas, será sometido a la Corte de Arbitraje de IBERMEDIA.

Es competencia del Comité Intergubernamental la modificación e interpretación de las presentes bases.

12

LISTA DE DOCUMENTOS REQUERIDOS

Todos os documentos enviados devem estar escritos em Espanhol, Português ou italiano acompanhados pelas respetivas traduções em uma das primeiras duas línguas. Especificamente os indicados nos pontos 1 e 14 devem ser obrigatoriamente em Espanhol ou Português. Os documentos de **1 a 12** serão reenviados para o conjunto de representantes nacionais no seio do Comité Intergovernamental.

OS PEDIDOS DEVERÃO CONTER EM ANEXO A DOCUMENTAÇÃO REQUERIDA EM TODOS OS NÚMEROS SEGUINTE. OS PEDIDOS INCOMPLETOS SERÃO AUTOMATICAMENTE INDEFERIDOS.

I. Em um (1) exemplar:

0

Formulário de candidatura devidamente preenchido (online).

1

Uma breve sinopse (1 página) acompanhada por um tratamento do filme (máximo 15 páginas), bem como uma breve descrição das personagens principais.



2

Ficha artística e técnica tentativa (nomes, nacionalidades e funções a desempenhar).

3

Datas e locais de gravação, precisando exteriores e/ou estúdio, bem como o nome e o país do(s) laboratório(s).

4

Filmografia resumida de :

- Realizador
- Todos os co-produtores, referindo os filmes produzidos nos últimos cinco anos e que tenham sido distribuídos de forma efetiva em salas comerciais ou difundidos em, pelo menos, dois países ibero-americanos. Será conveniente para cada um destes filmes referir os países, os distribuidores e as datas de exploração.

- Os principais atores

- Técnicos principais

Nestes documentos devem referir-se as participações em festivais, países de exploração dos filmes mais recentes (TV, cinema).

5

Distribuição das despesas efetuadas por cada co-produtor em dólares dos Estados Unidos (segundo modelo em anexo e que faz parte do formulário).

6

Plano de financiamento em que se especifique a contribuição de cada co-produtor para o financiamento do filme na moeda do seu país e em dólares dos Estados Unidos (ver modelo em anexo que faz parte do formulário), as fontes de financiamento do filme bem como o apoio pedido ao IBERMEDIA.

7

Contratos de cessão de direitos de autor, de acordo com a legislação correspondente de cada país (realizador, música, argumentista(s) e, se for caso disso, cessão de direitos de obra literária em que o argumento se baseia).

8

A declaração assinada pelos outros co-produtores em que o produtor delegado é designado por estes para os representar junto do IBERMEDIA, apenas nesta ocasião.

9

Documento público em que se declare a independência real entre as empresas produtoras (descarregar modelo da web), nomeadamente:



- Que não existem acionistas em comum, de forma direta ou indireta.
- Que os cargos de gestão das empresas são independentes.
- Que os órgãos de administração das empresas são nomeados internamente, sem que qualquer empresa externa tenha poder para os nomear por fora.

10

Cópia do(s) contrato(s) entre os co-produtores, com os anexos correspondentes e eventuais alterações ou adendas a estes contratos, bem como os contratos fechados com os distribuidores e, e for conveniente, com o agente de vendas internacionais.

11

Em caso de pedido de apoio adicional à distribuição a que os países integrantes do grupo 3 do CAACI poderão concorrer, cópia do(s) contrato(s) de distribuição, com os correspondentes anexos e eventuais alterações, no território do país co-produtor que solicita o apoio.

12

Um orçamento pormenorizado na moeda nacional e em dólares dos Estados Unidos.

13

Os documentos comprovativos que estiverem disponíveis relativos às fontes de financiamento do filme detalhados no plano de financiamento referido no ponto 7 [Cada co-produtor deve provar, como mínimo, 50% do seu financiamento].

14

O argumento, a “bíblia” (projetos de animação”) ou “escaleta” (projetos documentais) em português ou espanhol. Serão tidas em consideração as diferentes línguas dos Estados-membros do Fundo. No caso de Itália, poderão ser apresentados em italiano acompanhados pela sua tradução em castelhano ou português.

15

Extratos recentes dos registos de sociedade nos países de cada co-produtor, indicando o estatuto jurídico de cada uma delas e o nome das pessoas que estão autorizadas a fechar os acordos em nome da sua sociedade, bem como os da empresa de distribuição, se houver.

16

As contas de exploração dos filmes financiados anteriormente pelo IBERMEDIA e o reembolso dos valores devidos.

17

Reconhecimento prévio de co-produção pelas instituições cinematográficas envolvidas.



II. Lista de documentos adicionais a entregar depois da concessão do apoio em 1 exemplar (para a redação do contrato) em português ou em castelhano:

18

Orçamento detalhado em moeda nacional e em dólares dos Estados Unidos (caso se apresentem alterações ao apresentado anteriormente).

19

O plano de financiamento revisto contando com o apoio acordado pelo IBERMEDIA (segundo modelo em anexo).

20

Todos os documentos contratuais restantes que confirmem as diferentes fontes de financiamento de cada co-produtor, devidamente assinados e rubricados e autenticados por um Notário público.

21

Contrato de co-produção definitivo, assim como qualquer eventual modificação ao mesmo, devidamente assinados e rubricados e autenticados por um Notário público.

22

Fichas técnicas e artísticas definitivas acompanhadas pelos contratos dos atores principais e chefes técnicos.

Nos casos de projetos com pontos adicionais pela participação de mulheres, os correspondentes contratos da responsabilidade de mulheres devem ser comprovados.

23

Comunicação das datas de início e termo de filmagem.

24

Comunicação das datas previstas de liberação comercial.

25

Um certificado da entidade bancária indicando os dados da conta aberta para a co-produção do filme ou da conta bancária do produtor delegado com a aprovação dos restantes co-produtores.

**APENAS SERÃO TIDOS EM CONSIDERAÇÃO OS PROCESSOS QUE CONTENHAM
TODOS OS ELEMENTOS REFERIDOS ANTERIORMENTE**



Propostas e documentos devem ser enviados on-line via web
<http://www.programaibermedia.com>

Unidad Técnica IBERMEDIA

Calle de la Magdalena, 10
(Filmoteca Española, planta -1)
28012, Madrid-ESPAÑA
Tel.: (+34) 91.758.04.60

DESENVOLVIMENTO/FORMAÇÃO: Zuri Fermín

zfermin@programaibermedia.com
Tel.: (+34) 65.786.0773

COPRODUÇÃO: Víctor Herruela/Maribel Durá

vherruela@programaibermedia.com
Tel.: (+34) 65.283.4440
mdura@programaibermedia.com
Tel.: (+34) 65.776.4803

INFORMAÇÕES GERAIS-DES-SERIES: Rosa Sophia Rodríguez

rrodriguez@programaibermedia.com
Tel.-WSP: (+34) 65.775.9623

www.programaibermedia.com

CONVOCATÓRIA 2022

Os candidatos poderão apresentar as propostas de **4 de febrero al 25 de abril de 2022**.

Data limite para a apresentação de propostas:

11:59 AM (meio-dia) do dia **25 de abril de 2022**, horário da sede da empres produtora (maioritária) requerente.